

MATRÍCULAS – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

ANO LETIVO DE 2019/2020

Informamos os Senhores Encarregados de Educação de que, de acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018, devem efetuar a matrícula dos seus educandos, **entre os dias 15 de abril e 15 de junho**, na aplicação informática, www.portaldasescolas.pt/matriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação, através de cartão de cidadão.

Podem ainda, presencialmente, efetuar a matrícula eletrónica nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Canelas, sede do Agrupamento, sita na rua Delfim de Lima, a partir do dia 7 de maio das 09:30h às 15:30h, todos os dias úteis exceto à segunda-feira.

Para a educação pré-escolar, a matrícula é facultativa e destina-se às crianças com idade compreendida entre os 3 e os 6 anos de idade. Na admissão das crianças é dada prioridade às crianças mais velhas.

No primeiro ciclo, a matrícula é obrigatória para as crianças que completam os seis anos de idade, até ao dia 15 de setembro de 2019. As crianças que completam os seis anos, entre 16 de setembro e 31 de dezembro, são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula condicional, se tal for requerido pelo Encarregado de Educação, através de uma declaração dirigida ao Diretor do Agrupamento.

• **Documentos a apresentar, presencialmente:**

- Cartão de cidadão do aluno, pai, mãe e ou encarregado de educação;
- 1 Fotografia do aluno;
- Comprovativo de morada (atestado de Residência do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia ou faturas atualizadas da água, gás ou eletricidade) ou do local de trabalho do encarregado de educação (declaração da entidade empregadora, devidamente autenticada);
 - Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
 - Declaração da Segurança Social comprovativa do escalão de abono de família;
 - Caso o encarregado de educação não seja um dos pais, é obrigatório o preenchimento do impresso “Delegação dos Direitos e Deveres de Encarregado de Educação” (disponível nos Serviços Administrativos).

• **No ato de matrícula no 1º ciclo, o Encarregado de Educação deve:**

- indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino, pertencentes ou não ao mesmo Agrupamento.
- definir se está interessado que o aluno frequente Educação Moral e Religiosa Católica ou de outra confissão;
- definir se está interessado que o aluno frequente Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);

- **No ato de matrícula no pré-escolar, o Encarregado de Educação deve:**
 - indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino, pertencentes ou não ao mesmo Agrupamento.
 - definir se está interessado que a criança frequente Atividades de Apoio à Família (AAF);

- **Ação Social Escolar**

Todos os alunos devem estar inscritos no serviço de ação social escolar, pela necessidade de validação de refeições e emissão das respetivas faturas independentemente da pretensão de candidatura a auxílios económicos e atribuição do escalão de ação social escolar.

Para a inscrição e/ou candidatura os Encarregados de Educação deverão proceder do seguinte modo:

1. Solicitar via email (dase@cm-gaia.pt) os códigos de acesso à plataforma SIGA, indicando o nome completo do aluno, o agrupamento e escola em que pretende inscrever-se;
2. Formalizar a inscrição/candidatura de acordo com o previsto no 1.2.

Em qualquer uma das situações é possível proceder à inscrição/candidatura utilizando o formulário que se encontra na nossa página online, o qual depois de preenchido e acompanhado dos documentos necessários, deverá ser remetido para o email dase@cm-gaia.pt, preferencialmente, ou entregue na nossa secretaria no ato da matrícula.

- **Outras informações relevantes:**

- A fim de evitar sucessivas deslocações à Escola, solicita-se a todos os Encarregados de Educação que só se dirijam aos Serviços de Administração Escolar, para efetuar o pedido de matrícula, quando reunirem toda a documentação necessária. O processo de matrícula só será considerado definitivo, após a apresentação de todos os documentos acima referidos;
- Até ao dia 5 de julho será afixada, na Escola Básica e Secundária de Canelas (Escola-Sede), a lista dos alunos que requereram matrícula;
- Até ao dia 21 de julho, será afixada na Escola Básica e Secundária de Canelas (Escola-Sede), a lista dos alunos admitidos.

Canelas, 2 de maio de 2019

O Diretor



(Artur Manuel Vieira)

PRIORIDADES NAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (de acordo com o Despacho normativo 6/2018)

Artigo 10.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

PRIORIDADES NAS MATRÍCULAS NO 1º CICLO (de acordo com o Despacho normativo 6/2018)

Artigo 11.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.º Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.º Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.º Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.º Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.º Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.º Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.º Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.º Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.